LEI MUNICIPAL Nº 3.566, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CLOVIS PAULO MICHIELIN, Vice Prefeito no exercicio do cargo de Prefeito Municipal de Rondinha, Estado do Rio Grande do Sul

FAÇO SABER, em cumprimento ao dispositivo no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a contratação temporária, por tempo determinado, de 01 (um) profissional para atender necessidade temporária de excepcional interesse público junto à Secretaria Municipal de Obras, observadas as disposições da Lei Municipal nº 1.718/2002, conforme segue:

Quantitativo	Cargo	Carga Horária Semanal	Vencimento Mensal
01	Pedreiro	44 horas	R$ 4.412,05

§1º O contratado fará jus, além da remuneração mensal, aos direitos previstos na legislação municipal específica.

§2º Os vencimentos serão reajustados na mesma data e nos mesmos percentuais concedidos aos demais servidores públicos municipais.

Art. 2º As atribuições do cargo temporário contratado são as seguintes:

I – Pedreiro: Executar trabalhos de construção e reparação de obras de alvenaria; realizar assentamento de tijolos, blocos, pisos e revestimentos; preparar e aplicar argamassa, rebocos e concretos; executar serviços de manutenção e conservação de prédios e espaços públicos; preparar, transportar e organizar materiais utilizados nos serviços; zelar pela conservação, limpeza e guarda das ferramentas, máquinas e equipamentos utilizados, bem como executar outras atividades correlatas à função.

Art. 3º O prazo da contratação será de até 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que subsista a necessidade do serviço ou até que a vaga seja preenchida por servidor concursado.

Art. 4º A contratação será realizada mediante o processo seletivo simplificado em vigor, com classificação por tempo de serviço e títulos, conforme regulamento próprio a ser estabelecido em edital.

Art. 5º Em virtude do relevante interesse público, fica excepcionada a regra esculpida no art. 234 da Lei Municipal nº 1.677/2002.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA-RS DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.

CLOVIS PAULO MICHIELIN
Prefeito Municipal em exercicio

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Data Supra

MARINALVA TREMEA
Secretária Municipal de Administração